DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021 | Ano VII | Edição nº 1099A | Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ

Atos Oficiais

Leis

fl. 146

LEI Nº 1.956, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui a obrigatoriedade de divulgação dos Conselhos Municipais na página da Prefeitura na internet.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação na página da Prefeitura na internet, de informações dos Conselhos Municipais para assegurar a transparência da gestão e o acesso aos cidadãos.

Art. 2º O espaço destinado aos Conselhos Municipais deverá divulgar:

I – A composição de cada conselho com nome dos integrantes titulares e suplentes, cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;

II – Dados para contato com o conselho (telefone, e-mail e endereço);

III – Calendário anual contendo as datas de reuniões a realizar-se;

IV – Horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;

V – Arquivos contendo as atas das reuniões, editais, resoluções e deliberações aprovadas.

§ 1º Os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados até 10 (dez) dias úteis da data de expedição.

§ 2º Os documentos devem ser salvos em formato pesquisável, em arquivos individualizados e nomeados de acordo com o seu conteúdo.

Art. 3º Deverão ser disponibilizados arquivos de todas as reuniões ocorridas desde o início do respectivo Conselho.

Parágrafo único. Esses arquivos deverão ser disponibilizados em até 60 (dias) úteis da data da publicação desta Lei.

Art. 4º A Câmara Municipal deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado “Conselhos Municipais” redirecionando os usuários de sua página para o link da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 03 de novembro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

fls. 148

LEI Nº 1.957, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar (Excesso de Arrecadação) – Recebimento de Recursos através de Emenda Parlamentar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar (Excesso de Arrecadação) no valor de R$ 450.000,00, recurso este recebido tendo como Ação: Incremento Temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento de metas nacional (Emenda Parlamentar) para a Secretaria da Saúde.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 04 de novembro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

fls. 149

LEI Nº 1.958, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar (ANULAÇÃO) para reforço de dotação orçamentária, como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º. A autorização referente aos créditos adicionais suplementares para reforço de dotação orçamentária terá sua cobertura através da anulação de fichas de despesas.

ANULAR - Ficha nº 76 – 02.02.01 – 18.541.0041.2075.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 15.000,00 e suplementar as fichas (Reforço)

ANULAR - Ficha nº 128 – 02.02.04 – 20.605.0041.2078.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 22.500,00 e suplementar as fichas (Reforço)

ANULAR - Ficha nº 83 – 02.02.02 – 04.695.0041.2038.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 3.000,00 e suplementar as fichas (Reforço)

REFORÇAR – Ficha nº 74 – 02.02.01 – 18.541.0041.2075.0000 – Fonte 01 no valor de R$ 15.000,00

REFORÇAR – Ficha nº 107 – 02.02.03 – 18.542.0041.2077.0000 – Fonte 01 no valor de R$ 6.500,00

REFORÇAR – Ficha nº 109 – 02.02.03 – 18.542.0041.2077.0000 – Fonte 01 no valor de R$ 14.000,00

REFORÇAR – Ficha nº 91 – 02.02.02 – 27.695.0041.2078.0000 – Fonte 01 no valor de R$ 5.000,00

ANULAR - Ficha nº 142 – 02.03.01 – 04.122.0046.2063.0000 – Fonte 01 – valor de R$ 17.000,00

REFORÇAR – Ficha nº 138 – 02.03.01 – 04.122.0046.2063.0000 – Fonte 01 – valor de R$ 17.000,00.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

fls. 150

LEI Nº 1.958, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 04 de novembro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

fls. 151

LEI Nº 1.959, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a devolução de recursos (Duodécimos – Poder Legislativo) da Câmara Municipal para o Poder Executivo, no valor de R$ 45.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a devolver ao Poder Executivo o valor de R$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais), o qual será destinado para os devidos fins de realização das festividades de comemoração do Dia da Bíblia.

Art. 2º. Além dos valores que o Poder Legislativo devolverá, deverá também transferir “Dotações Orçamentárias” de mesmo valor ao Poder Executivo.

Art. 3º. A devolução de dotação orçamentária mencionada no artigo anterior poderá dar-se através de “Credito Adicional Suplementar – Anulação de Ficha

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

(Orçamento do Poder Legislativo) e Reforço de Ficha (Orçamento Poder Executivo).

Art. 4º. Para tanto o setor de Contabilidade do Poder Legislativo deverá informar através de Ofício no prazo de 3 dias úteis, após a aprovação desta Lei, o Setor de Contabilidade do Poder Executivo os números das Fichas as quais houver "Anulação".

Art. 5º. Tendo em vista o disposto no Art. 1º, a(s) ficha(s) a ser(em) suplementada(s), ou seja, a que sofrerá "Reforço Orçamentário" (conforme objeto compactuado – Vínculo) pelo Poder Executivo será a ficha de número 083- 02.02.02 – 04.695.0041.2036.0000 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros "Pessoa Jurídica".

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 04 de novembro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

fls. 152

LEI Nº 1.960, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar (ANULAÇÃO) para reforço de dotação orçamentária, como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º. A autorização referente aos créditos adicionais suplementares para reforço de dotação orçamentária terá sua cobertura através da anulação de fichas de despesas.

ANULAR - Ficha nº 835 – 02.05.03 – 10.304.0115.2100.0000 – no valor de R$ 91.413,60.

REFORÇAR – Ficha nº 845 - 02.05.03 – 10.304.0115.2100.0000 – no valor de R$ 91.413,60.

ANULAR - Ficha nº 838 – 02.05.03 – 10.304.0115.2100.0000 – no valor de R$ 12.100,00.

REFORÇAR – Ficha nº 836 - 02.05.03 – 10.304.0115.2100.0000 – no valor de R$ 12.100,00.

ANULAR - Ficha nº 840 – 02.05.03 – 10.304.0115.2100.0000 – no valor de R$ 6.946,00.

REFORÇAR – Ficha nº 839 - 02.05.03 – 10.304.0115.2100.0000 – no valor de R$ 6.946,00.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 04 de novembro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

Decretos

DECRETO Nº 3.400, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre nova composição do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Guará, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Guará fica composto a partir desta data com os seguintes membros:-

Presidente:- Maura Luiza Barbosa Faria Moreira

Secretária:- Regina Rodrigues Coelho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Tesoureira:- Ivanete Aparecida Monteiro Alves

Membros:-

- Júlio Rodolfo Tinti Júnior

- Judite Cheruti Dias

- Sandra dos Santos Tavares

- Maria Lúcia Rodrigues

- Alba Regina Barbosa Portela da Silva

- Sueli Leiko Okubo

- Marly Tornatore de Oliveira

- Lucimar Gonçalves da Silva

§ 1º A presente composição não acarretará ônus para o Município, sendo os serviços prestados considerados públicos e relevantes.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho de que trata o "caput" deste artigo será de 02 (dois) anos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.002, de 17 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 03 de novembro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

DECRETO Nº 3.402, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 1.957, de 04 de novembro de 2021, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 1.957, e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar (Excesso de Arrecadação) no valor de R$ 450.000,00, recurso este recebido tendo como Ação: Incremento Temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento de metas nacional (Emenda Parlamentar) para a Secretaria da Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 04 de novembro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

DECRETO Nº 3.403, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 1.958, de 04 de novembro de 2021, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 1.958, e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º. A autorização referente aos créditos adicionais suplementares para reforço de dotação orçamentária terá sua cobertura através da anulação de fichas de despesas.

ANULAR - Ficha nº 76 – 02.02.01 – 18.541.0041.2075.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 15.000,00 e suplementar as fichas (Reforço)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

ANULAR - Ficha nº 128 – 02.02.04 – 20.605.0041.2078.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 22.500,00 e suplementar as fichas (Reforço)

ANULAR - Ficha nº 83 – 02.02.02 – 04.695.0041.2038.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 3.000,00 e suplementar as fichas (Reforço)

REFORÇAR–Fichanº74–02.02.01–18.541.0041.2075.0000 – Fonte 01 no valor de R$ 15.000,00

REFORÇAR – Ficha nº 107 – 02.02.03 – 18.542.0041.2077.0000 – Fonte 01 no valor de R$ 6.500,00

REFORÇAR – Ficha nº 109 – 02.02.03 – 18.542.0041.2077.0000 – Fonte 01 no valor de R$ 14.000,00

REFORÇAR–Fichanº91–02.02.02–27.695.0041.2078.0000 – Fonte 01 no valor de R$ 5.000,00

ANULAR - Ficha nº 142 – 02.03.01 – 04.122.0046.2063.0000 – Fonte 01 – valor de R$ 17.000,00

REFORÇAR – Ficha nº 138 – 02.03.01 – 04.122.0046.2063.0000 – Fonte 01 – valor de R$ 17.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 04 de novembro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

DECRETO Nº 3.404, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 1.959, de 04 de novembro de 2021, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 1.959, e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a devolver ao Poder Executivo o valor de R$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais), o qual será destinado para os devidos fins de realização das festividades de comemoração do Dia da Bíblia.

Art. 2º. Além dos valores que o Poder Legislativo devolverá, deverá também transferir “Dotações Orçamentárias” de mesmo valor ao Poder Executivo.

Art. 3º. A devolução de dotação orçamentária mencionada no artigo anterior poderá dar-se através de “Credito Adicional Suplementar – Anulação de Ficha (Orçamento do Poder Legislativo) e Reforço de Ficha (Orçamento Poder Executivo).

Art. 4º. Para tanto o setor de Contabilidade do Poder Legislativo deverá informar através de Ofício no prazo de 3 dias úteis, após a aprovação desta Lei, o Setor de Contabilidade do Poder Executivo os números das Fichas as quais houver “Anulação”.

Art. 5º. Tendo em vista o disposto no Art. 1º, a(s) ficha(s) a ser(em) suplementada(s), ou seja, a que sofrerá “Reforço Orçamentário” (conforme objeto compactuado – Vínculo) pelo Poder Executivo será a ficha de número 083- 02.02.02 – 04.695.0041.2036.0000 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros “Pessoa Jurídica”.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 04 de novembro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DECRETO Nº 3.405, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 1.960, de 04 de novembro de 2021, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 1.960, e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º. A autorização referente aos créditos adicionais suplementares para reforço de dotação orçamentária terá sua cobertura através da anulação de fichas de despesas.

ANULAR - Ficha nº 835 – 02.05.03 – 10.304.0115.2100.0000 – no valor de R$ 91.413,60.

REFORÇAR – Ficha nº 845 - 02.05.03 – 10.304.0115.2100.0000 – no valor de R$ 91.413,60.

ANULAR - Ficha nº 838 – 02.05.03 – 10.304.0115.2100.0000 – no valor de R$ 12.100,00.

REFORÇAR – Ficha nº 836 - 02.05.03 – 10.304.0115.2100.0000 – no valor de R$ 12.100,00.

ANULAR - Ficha nº 840 – 02.05.03 – 10.304.0115.2100.0000 – no valor de R$ 6.946,00.

REFORÇAR – Ficha nº 839 - 02.05.03 – 10.304.0115.2100.0000 – no valor de R$ 6.946,00.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 04 de novembro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico